



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-294

00005

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 294, DE 8 DE MAIO DE 2006

MEDIDA PROVISÓRIA N° 294, DE 2006

Cria o Conselho Nacional de Relações do Trabalho – CNRT e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se aos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º

I – estimular o entendimento entre trabalhadores, empregadores e Governo Federal, buscando soluções acordadas sobre temas relativos às relações do trabalho e à organização sindical;

II – zelar pela democratização das relações de trabalho e pelo primado da justiça social no âmbito das leis do trabalho e das garantias sindicais;

JUSTIFICATIVA



O texto emendado não condiz com os princípios da OIT em matéria de organização sindical. Aquela entidade defende incisivamente o

livre entendimento entre empregadores e empregados, sem interferência governamental senão para auxiliar as partes na busca de entendimento. O governo, na concepção sindical clássica, jamais "promove" o entendimento; apenas o estimula.

Essa concepção justifica as duas alterações ora sugeridas. De um lado, subtrai-se a expressão anteriormente referida, substituindo-a por outras mais adequadas. De outro, elide-se a participação objetiva do governo no Conselho, ao qual o Estado deve prover de meios para seu funcionamento, sem interferir diretamente em seu âmbito. Essa é a visão que se coaduna mais com a obtenção de plena liberdade sindical, estatuída na Carta Magna.

Por tais motivos, pede-se o apoio dos nobres Pares na apreciação da presente proposta de alteração.

Sala da Comissão, em de de 2006.


Deputado Carlos Mota

MP 294 - Emenda 02.doc

